



Inter DTVM Ltda.

Av. Barbacena 1.219 - Santo Agostinho - BH/MG 3003 4070

Internet: https://www.bancointer.com.br/

CNPJ:18.945.670/0001-46

Ouvidoria 0800 940 7772

Data pregão: 09/06/2021

Nº Nota: 11464690

Folha: 1

Cliente 005735745-3 Nome

CARLOS ALBERTO MARTINS DE ANDRADE RUA TOCAIOS - 90 - CASA - PARAISO 30070 BELO HORIZONTE - MG - BRA

C.P.F./C.N.P.J./C.V.M./C.O.B.

050.630.096-03

Conta Corrente Banco Agência 077 3745130-8

Especificação do Título OBS(*)

Quantidade Preco Liquidação (R\$) Compra/Venda (R\$) D/C

i iuçu	0, 4	Tipo Microado	Especificação do Titulo	ODO()	Quantidade	i reço Elquidação (Ity)	Odinpia/Venda (IXV)	0,0	
1-Bovespa	V	VIS	COGN3 ON NM		1.000	4,49	4.490,00	С	
			SubTotal :		1.000	4,4900	4.490,00		

Resumo dos Negócios		Resumo Financeiro		
Debêntures	0,00	Valor Líquido das Operações(1)	4.490,00 C	
Vendas à Vista	4.490,00	Taxa de Liquidação(2)	1,12 D	
Compras à Vista	0,00	Taxa de Registro(3)	0,00 D	
Opções - Compras	0,00	Total(1+2+3) A	4.488,88 C	
Opções - Vendas	0,00	Taxa de Termo/Opções/Futuro	0,00 D	
Operações a Termo	0,00	Taxa A.N.A	0,00 D	
Operações a Futuro	0,00	Emolumentos	0,22 D	
Valor das Oper. com Tit. Publ.	0,00	Total Bolsa B	-0,22 D	
Valor das Operações	4.490,00	Corretagem	0,00 D	
Valor do Ajuste p/Futuro	0,00	ISS	0,00 D	
IR Sobre Corretagem	0,00	I.R.R.F. s/ operações, base 4.490,00	0,22 D	
IRRF Sobre Day Trade	0,00	Outras	0,00 D	
		Liquido para 11/06/2021	4.488,66 C	

(*) Observações:		
2 - Corretora ou pessoa vinculada atuou na contra parte	B - Debêntures	X - Box
# - Negócio Direto	A - Posição Futuro	Y - Desmanche de Box
8 - Liquidação Institucional	C - Clubes e Fundos de Ações	L - Precatório
D - Day-Trade	P - Carteira Própria	T - Liquidação pelo Bruto
F - Cobertura	H - Home Broker	1 - POP

sas
sa

A coluna Q indica liquidação no Agente do Qualificado

Observação: (1) As operações a futuro não são computadas no líquido da fatura.

Inter DTVM Ltda.

Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12 - PIS: 0,65% - COFINS: 4,00%, sendo isentas do PIS e da COFINS as receitas decorrentes da prestação de serviços a residentes no exterior que representem ingresso de divisas - ISS: de 2% a 5% a depender da alíquota aplicável no Município do estabelecimento prestador. Há contribuições previdenciárias indiretamente alocadas no preço dos serviços discriminados.